

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

MARIA DELZUITE FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SIMONE DA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Governo

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

IVANOR COMUNELLO

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

JOSEMIR SANTOS CASTELO

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

FABIO DE SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Cultura

EDICLEUMA MORAIS SANTOS

Secretária Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

LEIS

LEIS



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 499/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta do Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos dos incisos IV, XIV e XV do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho e/c o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2º. São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – emergência de atividades em saúde pública;
- II – situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso público;
- V – situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VI – vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

XIV – suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§1º As contratações a que se refere a alínea “a” do inciso XIII do caput serão vinculadas exclusivamente a um projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública;

§2º Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde e educação;

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo interno administrativo simplificado, por meio de análise curricular em virtude da situação de emergência e calamidade pública causada por infecção viral (arboviroses) transmitida pelo mosquito da dengue (*Aedes aegypti*), de acordo com Decreto 028/2024-GAB/PMT de 21 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. O processo simplificado dar-se-á por meio de Comissão designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o processo simplificado conter, no mínimo:

- I – 03 (três) membros da administração pública municipal, sendo 01 (um) servidor efetivo e 02 (dois) comissionados que tecnicamente conheçam o objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II – o prazo de validade do processo simplificado;
- III – o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitando o prazo máximo previsto no art. 5º desta Lei;

IV – os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em ato do executivo que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V – a forma de seleção, que deverá ser composta pelos documentos obrigatórios;

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contratos administrativos.

Parágrafo único. Os cargos temporários, as atribuições dos cargos e a carga horária dos contratos administrativos de que trata esta lei seguirão as normas descritas nas Leis Municipais: n. 259/2007-GAB/PMT, n. 290/2011-GAB/PMT, n. 485/2024-GAB/PMT, 456/2022-GAB/PMT e n. 301/2012-GAB/PMT.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão executadas por tempo determinado, no período de 01 de abril até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Executam-se do prazo previsto no caput, as contratações referidas no artigo 2º, inciso XII, que poderão vigorar conforme a necessidade e pelo prazo de duração dos projetos e serviços descritos no inciso XIII, alíneas “a” e “b” do artigo supramencionado.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

VII – admissão de profissionais da área administrativa em geral;

VIII – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

IX – quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haver candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

X – admissão de profissionais para cumprimento de convênios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

XI – substituição do servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

- a) afastamento por auxílio doença, licença à gestante e à adotante;
- b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista na Lei Municipal n. 301/2012, Lei Municipal n. 459/2022 e Lei Municipal n. 259/2007, por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção das licenças para participação em curso, congressos e competição esportiva oficial, bem como para tratar de interesses particulares por prazo inferior a seis meses, as quais não justificam a contratação temporária;

- c) remanejamento ou readaptação;
- d) aposentadoria, exoneração ou demissão;
- e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

XII – número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

XIII – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente:

- a) as amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado a órgão e ou entidade pública;
- b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação de comunicação e de revisão de processos de trabalho administrativo, contábil e ou jurídico que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I – licença maternidade;
- II – licença paternidade;
- III – décimo terceiros salários;
- IV – férias, inclusive suas proporcionais.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência motivada da administração Pública contratante;
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V – no caso ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VI – pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos incisos XI, XII e XIII, bem como do §1º, todos do art. 2º desta Lei;

VII – nas hipóteses do contratado:

- a) ser convocado para o serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. As contratações temporárias em vigor serão regidas pela disposição desta Lei.

Art. 9º. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- III – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do contratado.

Art. 10. É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante e do contratado.

Parágrafo único. Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei, deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito do Município, a Procuradoria-Geral do Município e ao Procurador-Geral da Justiça, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 11. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica aos casos de acúmulos de cargos excepcionados pelo Art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, quando atendidas as condições de compatibilidade de horários e justificadas a necessidade, conveniência e oportunidade pela Administração Pública na situação em concreto, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do citado dispositivo constitucional:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

**GABINETE DO PREFEITO**

- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 12. As contratações que trata esta Lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentaria, mediante prévia autorização em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que autorizam.

Parágrafo único. Ato do poder executivo municipal discriminará a quantidade de cargos, atribuições e remuneração dos referidos contratos administrativos.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tartarugalzinho, em 20 de junho de 2024.

BRUNO
MANOEL
REZENDE 0452
7574604

Assinado de forma
digital por BRUNO
MANOEL
REZENDE 0452
Data: 2024.06.20
16:54:13 -02'00'

BRUNO MANOEL REZENDE

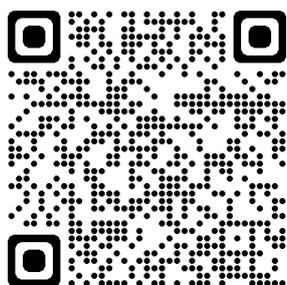
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR





Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário